



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2016

O Prefeito de CERRO LARGO, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas (horário de Brasília/DF), do dia 04 (quatro) de fevereiro do ano de 2016**, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Jorge Frantz, 675, Centro, Cerro Largo, RS, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de objeto abaixo, para uso das mais diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal e às expensas do orçamento correspondente, conforme especificações deste EDITAL e seus ANEXOS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, e do Decreto Municipal 1.601/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a presente licitação na modalidade de **Pregão** na forma **Presencial**, do tipo **menor preço por item**.

1 - DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade pregão presencial a aquisição de combustível para uso das mais diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal, no exercício 2016, conforme especificações abaixo:

ITEM/LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	180.000	Litros	Combustível Óleo Diesel
02	60.000	Litros	Combustível Gasolina
03	1.000	Litros	Combustível Álcool (Etanol)
04	70.000	Litros	Combustível Óleo Diesel S10

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n°
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n°
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

PROPOSITOR (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBSERVAÇÃO 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação. (Anexo IV)

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do material ou produto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

OBSERVAÇÃO: SERÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DE JULGAMENTO, OS VALORES CONSTANTES NO PREÇO ATÉ, NO MÁXIMO, TRÊS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA, SENDO DESPREZADAS AS DEMAIS, SE HOUVER, TAMBÉM EM EVENTUAL APURAÇÃO DE LANCES OU CONTRATAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: O fornecimento do item/LOTE 01 (combustível óleo diesel) desta licitação deverá ser feito diretamente na bomba do licitante vencedor caso seja este comerciante varejista do ramo de combustíveis no Município de Cerro Largo; ou, caso seja vencedor licitante empresa do tipo Transportador Revendedor Retalhista - TRR, o abastecimento deverá ser feito diretamente no reservatório de combustível óleo diesel da Prefeitura Municipal de Cerro Largo (Garagem da Secretaria de Obras Públicas), local onde o licitante vencedor deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato e pelo prazo do fornecimento de combustível, uma bomba eletrônica (digital) para abastecimento, certificada pelo INMETRO, para ser utilizada junto ao reservatório.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, eventuais frete e descarga por conta da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município de Cerro Largo.

b) Validade da proposta: 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas conforme Artigo 6º da Lei 10.520/02 e posteriores alterações. Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante acima, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS E CLASSIFICADAS PELO VALOR TOTAL DO LOTE. O VALOR TOTAL DO LOTE SERÁ AUFERIDO DA SEGUINTE FORMA: QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO = VALOR TOTAL DO LOTE.

6.6.2. A proposta será apresentada por item, por seu preço UNITÁRIO do litro de combustível, e a diferença mínima entre lances é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**;

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e)** apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no Anexo II.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame. b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Diretoria de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N°02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº. 12.440/2011 e emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.5. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Anexo III)

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

Observação: A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizado até uma hora antes da entrega do envelope nº 02 – Documentos.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de **pequeno** porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na **inabilitação** do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea “a”, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso e desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, as quais deverão ser encaminhadas através do email compras@cerrolargo.rs.gov.br ou protocoladas diretamente no setor de protocolos do Município dentro do prazo legal.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

11 - DA ENTREGA

A entrega dos combustíveis poderá ser fracionada e deverá ser efetuada a contar da REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou outra requisitante, tendo como local de entrega o Município de Cerro Largo.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da requisição de fornecimento emitida pelo titular da Secretaria requisitante, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto do ajuste, efetuando a entrega no Município de Cerro Largo.

12.3. Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do combustível, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes apenas para compensar desequilíbrios econômico-financeiros durante sua execução, tudo mediante comprovação através da apresentação das competentes notas fiscais de compra com o preço antigo e o novo preço.

15.2. Ocorrendo reajuste no preço dos combustíveis junto ao fornecedor da(o) CONTRATADA(O) ou de tributos sobre o valor do combustível incidentes, para maior ou menor, cuja aquisição ora é contratada, o valor do litro de combustível estabelecido pela(o) CONTRATADA(O) poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao CONTRATADO, mediante comprovação.

15.3. Na eventualidade de ocorrer redução no preço do combustível junto ao fornecedor da(o) CONTRATADA(O) ou de tributos, neste caso autorizado ou determinado pelo Governo Federal ou Estadual, o valor vigente do litro de combustível adquirido deverá ser reduzido no mesmo percentual, apurado conforme a regra estabelecida nesta cláusula.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos e informações referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico compras@cerrolargo.rs.gov.br e ou licitacao@cerrolargo.rs.gov.br.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2016:

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

2004 – Manut. da Secretaria da Administração e Setores Subordinados

2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Setores Subordinados

2007 – Manutenção do Setor de Projetos e Fiscalização

2009 – Manutenção do Núcleo de Limpeza Pública

2011 – Manutenção do Núcleo de Iluminação Pública

2013 – Manutenção de Máquinas, Equipamentos, Bueiros/Pontes/DMER

2018 – Manutenção do Núcleo de Supervisão Pedagógica

2021 – Manutenção Atividades Merenda Escolar

2024 – Manutenção do Transporte Escolar

2031 – Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2045 – Manut. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolesc. FMDCA

16.8. O Município de Cerro Largo, RS, se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.9. O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da litragem e do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

ainda que privilegiados.

16.11. Integra o presente edital o Anexo I - Dados quantitativos, qualitativos e custo estimado do objeto, o Anexo II - Minuta Contratual, o Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade e o Anexo IV – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Cerro Largo, RS, 12 de janeiro de 2016.

RENÉ JOSÉ NEDEL
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

Bel. ALEX SAUSEN
OAB/RS nº 63.619
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

ANEXO I - Pregão Presencial nº. 001/2016

ITEM/LOTE	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO MÁXIMO
01	180.000	Litros	Combustível Óleo Diesel	2,87
02	60.000	Litros	Combustível Gasolina	3,95
03	1.000	Litros	Combustível Álcool (Etanol)	3,42
04	70.000	Litros	Combustível Óleo Diesel S10	3,07

Dados Quantitativos, qualitativos e custo MÁXIMO estimado.

ANEXO II CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016 PREGÃO PRESENCIAL nº

Contrato de fornecimento de combustível, que celebram o MUNICÍPIO DE CERRO LARGO e a empresa (...)

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Cel Jorge Frantz, 675, centro, Cerro Largo, RS, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. RENÉ JOSÉ NEDEL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida na Rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, para uso das mais diversas Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2016 e às expensas do orçamento correspondente, conforme especificações na tabela abaixo:

ITEM/ LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

2004 – Manut. da Secretaria da Administração e Setores Subordinados

2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Setores Subordinados

2007 – Manutenção do Setor de Projetos e Fiscalização

2009 – Manutenção do Núcleo de Limpeza Pública

2011 – Manutenção do Núcleo de Iluminação Pública

2013 – Manutenção de Máquinas, Equipamentos, Bueiros/Pontes/DMER

2018 – Manutenção do Núcleo de Supervisão Pedagógica

2021 – Manutenção Atividades Merenda Escolar

2024 – Manutenção do Transporte Escolar

2031 – Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2045 – Manut. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolesc. FMDCA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do combustível, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração ou outra Secretaria ou Setor Municipal requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A entrega dos combustíveis deverá ser efetuada nos prazos e condições estabelecidas no edital, a contar da REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou outra, fracionadamente, tendo como local de entrega o Município de Cerro Largo.

O fornecimento do item ÓLEO DIESEL deverá ser feito diretamente na bomba do licitante vencedor caso seja este comerciante varejista do ramo de combustíveis; ou, caso seja vencedor licitante empresa do tipo TRR, o abastecimento deverá ser feito diretamente no reservatório de combustível óleo diesel da Prefeitura Municipal de Cerro Largo (Garagem da Secretaria de Obras Públicas), local onde o licitante vencedor deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato pelo prazo do fornecimento de combustível, uma bomba eletrônica para abastecimento certificada pelo INMETRO para ser utilizada junto ao reservatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração ou outra, através de seu titular, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato para fornecimento de combustível será executado da data de sua assinatura até o término de sua litragem cuja aquisição ora é contratada, ou até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado e aditado segundo a legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

2.2. da CONTRATADA:

- a)** entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c)** suspensão do direito de contratar com o Município de Cerro Largo, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Ocorrendo reajuste no preço dos combustíveis junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor do combustível incidentes, para maior ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

menor, cuja aquisição ora é contratada, o valor do litro de combustível estabelecido pelo CONTRATADO poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao CONTRATADO.

Parágrafo Único. Na eventualidade de ocorrer redução no preço do combustível junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos, neste caso autorizado ou determinado pelo Governo Federal ou Estadual, o valor vigente do litro de combustível adquirido deverá ser reduzido no mesmo percentual, apurado conforme a regra estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Largo,

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO

RENÊ JOSÉ NEDEL

Prefeito

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

ANEXO III - Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 20____.

Diretor, Sócio gerente ou equivalente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

....., CNPJ nº
(nome da empresa)

.....
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação no Pregão Presencial nº 001/2015, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10520/02.

_____, ____ de _____ de 20____.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br
